



Vodafone Portugal - Comunicações Pessoais, S.A.

Resposta à consulta pública relativa

à

Renovação do direito de utilização do espectro de radiofrequências TDT (MUX A)

13 de abril de 2023



Índice

1. Introdução	3
2. Comentários gerais	4
3. Comentários específicos	6
3.1. Eliminação do contributo para o financiamento do serviço universal.....	6



1. Introdução

A Vodafone Portugal - Comunicações Pessoais, S.A. (adiante “Vodafone”) vem, através da presente resposta, pronunciar-se sobre a consulta pública sobre a renovação do direito de utilização do espectro de radiofrequências TDT MUX A (“SPD” ou “consulta pública”) promovida pela Autoridade Nacional de Comunicações (“ANACOM” ou “Regulador”).

Os comentários ora enviados constituem a posição da Vodafone sobre a consulta em apreço, podendo sofrer de alterações em virtude de uma evolução das condições de mercado e/ou de novas decisões ou projetos de decisão que a ANACOM venha futuramente a aprovar neste contexto ou noutro com ele direta ou indiretamente relacionado.



2. Comentários gerais

A Vodafone saúda a iniciativa da ANACOM com a presente consulta pública sobre a renovação do direito de utilização do espectro de radiofrequências TDT MUX A (DUER).

A televisão digital terrestre, a par da sua implementação em Portugal, tem sido um tema que tem merecido muita mediatização junto da opinião pública e dos principais intervenientes, frequentemente, não pelas melhores razões.

Conforme resumido no presente SPD, a introdução e consequente utilização desta plataforma em Portugal, com o início das emissões do serviço de TDT em 29 de abril de 2009, tem merecido diversos ajustes e adaptações ao longo destes 14 anos de existência, decorrentes de múltiplas questões relacionadas com a qualidade de serviço, dos preços praticados e de desenvolvimentos regulatórios, sendo que algumas destas alterações haviam sido evitáveis, como sejam as relativas aos 2 dividendos digitais, conforme a Vodafone alertou oportunamente a ANACOM em diversas das suas exposições relativas à TDT e à gestão de espectro¹.

Pese embora o percurso histórico tumultuoso que a TDT tem experimentado desde a sua introdução no nosso país, a Vodafone considera que a análise que urge realizar-se ainda não foi feita, i.e., um estudo aprofundado e detalhado sobre a caracterização dos utilizadores da TDT (de forma exclusiva ou de forma complementar com outros meios de acesso) e sobre as opções de evolução desta plataforma.

O presente SPD partilha alguns dados relevantes, como sejam o número de famílias que utiliza a TDT de forma exclusiva nos seus lares (9% em 2022) e as famílias que utilizam de forma complementar (29,2% em 2022), nomeadamente como forma de acesso para aparelhos televisivos alternativos presentes nas habitações principais, bem como alguns dados demográficos de caracterização destes utilizadores (como sejam, a distribuição geográfica, a tipologia familiar ou o nível de rendimentos).

¹ Como sejam na sua resposta ao “Sentido Provável de Decisão relativo à substituição do canal 67 pelo canal 56 da televisão digital terrestre no território continental” em 2011 e à consulta pública sobre o futuro da TDT em 2014.



Mas, no entender da Vodafone, importa aprofundar esta análise de modo que se possa avaliar adequadamente o futuro da TDT em Portugal.

O estudo da caracterização dos utilizadores TDT deverá procurar analisar por que motivos estes utilizadores escolhem esta plataforma, procurando responder a questões como, se a escolha é por razões associadas à ausência de cobertura de redes de comunicações eletrónicas adequadas à transmissão televisiva, se por razões de ordem económica ou por razões de falta de interesse em conteúdos disponibilizados através das plataformas de televisão paga, entre outras. Este estudo deverá também procurar avaliar o grau de satisfação destes utilizadores em relação ao serviço TDT e em relação aos conteúdos disponibilizados através deste meio.

Ainda relativamente ao estudo sobre o futuro da TDT, importa considerar a perspetiva dos operadores de televisão e qual a sua avaliação relativamente às diferentes alternativas existentes e de que forma a evolução da TDT, ou as suas alternativas, afetam o seu modelo de negócio e equilíbrio financeiro. Tal deverá ser complementada com a visão dos prestadores de meios alternativos à TDT como, por exemplo, os detentores de redes de comunicações eletrónicas, e que modelos de remuneração poderão ser equacionados para materializar essas soluções alternativas.

Por fim, importa avaliar o impacto que tais evoluções da TDT, ou da implementação de alternativas, terá nos utilizadores da plataforma e os eventuais custos que poderão ser originados por tal alteração, nomeadamente para as camadas sociais mais dependentes da TDT, devendo ser devidamente ponderados e quantificados esses encargos por comparação com os ganhos que poderão advir para o interesse público das alternativas que se possam vir a identificar.

Só assim será possível ter uma avaliação holística e completa para sustentar a definição da evolução da televisão digital em Portugal e que possa servir, da melhor forma, o interesse público nas suas diversas vertentes.

Reconhecendo que o desenvolvimento de um estudo tão vasto como o acima indicado possa ser complexo e moroso, dadas as múltiplas implicações que pode ter, e atendendo à indubitável previsibilidade regulatória que é necessário promover, a Vodafone não obsta à



renovação do direito de utilização de espectro de radiofrequências nos moldes genéricos propostos no SPD.

Com efeito, a renovação do DUER por um período relevante como os 7 anos propostos, ainda que sujeito a níveis de qualidade e disponibilização do serviço, assegura a previsibilidade regulatória, a qual é tão necessária para o desenvolvimento e manutenção de redes que requerem investimento para assegurar o seu funcionamento nas melhores condições. Tal renovação não prejudica o desenvolvimento de outros serviços ou utilizações, uma vez que persiste alguma incerteza sobre a utilização futura desta faixa e, atualmente, não se verificam utilizações ou manifestações de utilização alternativas que se propõem fazer uso deste espectro de forma eficiente ou que correspondam a interesses públicos maiores.

3. Comentários específicos

3.1. Eliminação do contributo para o financiamento do serviço universal

Das diversas alterações que o SPD propõe na renovação do DUER, sobressai a eliminação da alínea c) do número 5 do referido direito, a qual previa que a MEO deveria “*Contribuir para o financiamento do serviço universal, nos termos que vierem a ser definidos, em conformidade com os artigos 95.º a 97.º da LCE*”.

Esta eliminação é muito brevemente referenciada no SPD, sendo que a ANACOM não procurou identificar as razões da eliminação desta cláusula como fez, de forma mais ou menos exaustiva, sobre outras alterações propostas.

A Vodafone não entende os motivos subjacentes a esta eliminação e considera que o Regulador deverá manter esta cláusula ou, no mínimo, justificar a necessidade da sua remoção, bem como o enquadramento jurídico aplicável.

Com efeito, e conforme previsto no seu n.º 1, o DUER destina-se à transmissão de serviços de programas televisivos de acesso não condicionado livre e à prestação de outros serviços de comunicações eletrónicas.

Importa recordar que, em sede do processo de contestação da taxa anual devida pelo exercício de atividade de fornecedores de redes e serviços de comunicações eletrónicas que



tem sido sistematicamente movido pelas empresas NOS Comunicações, S.A., a NOS Madeira Comunicações, S.A. e a NOS Açores Comunicações, S.A., o Regulador tem manifestado que *“Na ausência de controlo editorial, a transmissão, difusão ou distribuição de conteúdos através de redes de comunicações eletrónicas é (apenas) um serviço de comunicações eletrónicas”* para justificar a consideração de rendimentos provenientes da prestações de serviços associados à atividade de televisão e serviços audiovisuais a pedido, como sendo relativos a uma atividade de comunicações eletrónicas para efeito do apuramento dos proveitos relevantes para cálculo da referida taxa.

Desta forma, a Vodafone não compreende como é que a prestação de serviços com base no DUER em questão, que não envolve controlo editorial e é prestado através de uma rede de comunicações eletrónicas, não se consubstancia na prestação de serviços de comunicações eletrónicas e, por conseguinte, pode ser excluída da obrigação de contribuir para o financiamento do serviço universal de comunicações eletrónicas.

Assim, deverá ser mantida a alínea c) do número 5 do DUER e, portanto, revogada a eliminação proposta no SPD.